

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-07-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Freire Silva*.

303535612

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 8011/2010

Encerramento do processo n.º 49/10.5TBVLC

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Representações Elias A. Laurentino, Unipessoal, L.ª, NIF — 500230560, Endereço: Lugar da Arrifaninha, Codal, 3730-000 Vale de Cambra.

Administradora da Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Vale de Cambra, 03/08/2010. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

303559427

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8012/2010

Processo: 3318/10.0TBVNG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados, no Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-07-2010, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Fernando de Castro Domingues, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-12-1950, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa número de identificação fiscal 171219759, bilhete de identidade n.º 2732625, Endereço: Rua Diogo Macedo 189 — 2.º Dt, 4400-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

303556202

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8013/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 524/10.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-07-2010, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Alberto Martins Mesquita II — Reabilitação de Imóveis, S. A.”, número de identificação fiscal 508386250, Rua do Souto, N.º 1, Apartado 1123, Maia, 4470-215 Maia, com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

Alberto Pereira de Mesquita, Divorciado, número de identificação fiscal 127524223, Rua do Souto N.º 1, 4470-215 Maia, Ana Paula Ramalho Mesquita, Rua do Souto N.º 1, Maia, 4470-215 Maia e Maria Manuela Ramalho de Mesquita, número de identificação fiscal 194346374, Rua de Souto, N.º 1, 4470-215 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, com escritório na R. Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., Porto, 4000-436 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).